



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2117, 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA ATRAVÉS DE DIFERENTES AÇÕES E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus Vereadores eleitos pelo povo, APROVA e, Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a Política Pública de Educação Inclusiva de Nova Lima, através de diferentes ações e programas da Secretaria Municipal de Educação, bem como do atendimento educacional especializado no âmbito do município de Nova Lima, para que as escolas desenvolvam o seu papel e função em consonância com as diretrizes inclusivistas da Constituição, da LDBEN 9.394/96 do Ministério da Educação e da ORIENTAÇÃO SD nº 01/2005, da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A Secretaria de Educação do Município de Nova Lima estabelecerá as modalidades educativas de atendimento especializado com base na legislação vigente, consoante Orientação SD nº 01/2005 da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, através das quais realizará uma prática educacional inclusivista estruturada a partir da consideração das singularidades de cada sujeito.

§1º - São modalidades educativas de atendimento especializado:

I - A Parceria Pedagógica; Que consiste em um atendimento educacional especializado para crianças e adolescentes em idade escolar entre 4-14 anos, prestado dentro da escola regular no mesmo turno da escolarização. Como serviço itinerante deve ser realizado através de visitas das Equipes de Parceria Pedagógica às escolas comuns do município. As visitas terão por objetivo acompanhar e instrumentalizar os profissionais e cada aluno com necessidades educacionais especiais incluído

Arquivo
1



no processo de ensino e aprendizagem, orientando o professor quanto aos procedimentos relativos à dinâmica da sala de aula e da rotina escolar, à elaboração de seu Plano de Acompanhamento Individual e sua evolução.

II - A Complementação é destinada aos alunos em idade escolar da rede regular de ensino que apresentam necessidades educacionais especiais, condutas típicas e/ou deficiências que contarão com o apoio/capacitação e utilizarão equipamentos e recursos pedagógicos adequados para alcançar o desenvolvimento de suas competências e habilidades nos diferentes níveis. A complementação será realizada no contraturno da escola comum em que o aluno esteja matriculado, sendo tal matrícula na escola comum a condição para o uso dessa forma de atendimento especializado.

III - A substituição consiste no atendimento educacional especializado em classes especiais no horário efetivo da escolarização, em caráter transitório e extraordinário através da Escola de Artes e Ofícios, entre 14 e 29 anos e das Salas-ambiente, entre 06 e 14 anos, da Escola Ana do Nascimento de Souza de Educação Especial. Tem por objetivo criar condições para os sujeitos participantes desenvolverem o processo de aprendizagem funcional, de vida prática e de convivência social. Destina-se aos alunos com deficiência mental associada a questões clínicas e/ou condutas típicas decorrentes de síndromes e de disfunções neuropsicomotoras e/ou de sintomas associados a neuroses e psicoses e que tenham autonomia, funcionalidade e mediação para as atividades oferecidas. Visa ainda, desenvolver a expressão subjetiva, a independência, a sociabilidade, a autonomia, a responsabilidade e o sentimento de pertencimento à sociedade.

§2º - O órgão administrativo municipal citado no *caput* deste artigo, também denominado Coordenadoria, ficará responsável pela coordenação e sustentação dos princípios e práticas de Educação Inclusiva no âmbito do Município de Nova Lima em todas as suas escolas.

§3º - Todas as instituições governamentais e não governamentais que venham a demandar a atuação da coordenadoria devem estar cadastradas no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 3º - O acolhimento a ser realizado pela Equipe de Acolhimento da Escola Ana do Nascimento Souza determina-se através de critérios a partir de cada uma das modalidades educacionais e das demandas clínicas atendidas na Clínica da Escola Ana do Nascimento Souza:

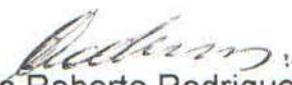
Art. 4º - O acolhimento a ser realizado pela Equipe Multiprofissional sediada no CPP proporcionará a escuta dos sujeitos, famílias e instituições que demandem este dispositivo, bem como a análise, discussão e direcionamento de acordo com a singularidade da situação. Dependendo da demanda em questão, a Equipe de Acolhimento poderá decidir por indicações de atendimentos na área clínica/ambulatorial, e/ou por intervenções pontuais nas instituições de onde provém a demanda através dos projetos criados e desenvolvidos no CPP.

Art. 5º - Fica instituído o Plano de Acompanhamento Individual, P.A. I, como instrumento de avaliação e planejamento de ações para uso das escolas comuns e diferentes formas de atendimentos educacionais especializados.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar Decreto Regulamentador da presente lei no prazo de 90 (noventa), inclusive invocando a participação de outros órgão municipais e ou parcerias público privadas com a finalidade de promover e executar o modelo de educação inclusiva no âmbito do Município de Nova Lima.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 06 de Novembro de 2009.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am